



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2025

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2022 e suas alterações. Processo Administrativo nº 996/2025 de 05/05/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **OFICINA MARQUES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 39.228.262/0001-43, com sede na Rua João Manoel Fernandes, Bairro Pitangueiras, Santo Antônio Da Patrulha/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada em mecânica para conserto do ônibus, VolksWagen, ano 2012, placa **IVT 9807**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	un.	Conserto display tacógrafo	1.480,00	1.480,00
2	1	un.	Conserto sanfona descarga com corte solda e reparo	680,00	680,00
3	1	un.	Mão de obra troca da chave geral e conserto conector	280,00	280,00
4	1	un.	Mão de obra troca suporte molas traseiras	490,00	490,00
5	1	un.	Mão de obra troca da correia motor e rol interno	390,00	390,00
6	1	un.	Acerto de traseiro frontal chassis	120,00	120,00
7	1	un.	Troca de óleo diferencial e limpeza suporte com acerto	200,00	200,00
8	1	un.	Serviço de conserto trilho banco motorista	580,00	580,00
9	1	un.	Serviço imetro vistoria e laudo técnico	950,00	950,00
10	1	un.	Serviço aferição de tacógrafo com troca gru	1.380,00	1.380,00
11	1	un.	Corrigido vazamento ar em mangueira e conexões frontais	340,00	340,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 6.890,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 6.890,00** (seis mil e oitocentos e noventa reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 13 de maio de 2025 à 12 de julho de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
325	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39_331	Manutenção e conservação de veículo

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

#### I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

#### II - Pela **CONTRATADA**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Educação, e o servidor Sr. Emerson Martins Paiva, matrícula nº 2105-9, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 13 de maio de 2025.

**OFICINA MARQUES LTDA**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal  
Contratante

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

**KETLYN DA SILVA AMARAL**

Secretaria Municipal de Educação

**EMERSON MARTINS PAIVA**

Fiscal de Contrato  
Matrícula nº 2105-9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Testemunhas:**

1. Leandro Faustino Riquinho  
CPF nº 039.837.860-65

2. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37